

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0611/76

INTERESSADO: Colégio Paroquial "São Paulo do Belém"/Capital

ASSUNTO : Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 210 /78 - CESG - Aprov. em 8 / 3 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 0611/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 21 de outubro de 1975, no estabelecimento situado à Travessa Tobias Barreto,9, em São Paulo, mantido pelo Colégio Paroquial "São Paulo do Belém"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 .

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio Paroquial "São Paulo do Belém", em São Paulo, situado à Travessa Tobias Barreto,9. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela SE.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 16 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil- Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 22 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente